



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020 DE
AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA A
CAPELA DO SAICÃ**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGRIMETAL – INDUSTRIA DE TANQUES METALICOS LTDA-EPP**, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob nº.90.217.225/0001-97, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº.1210 Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí – RS, CEP 98.700-000, representada neste ato pelo seu sócio gerente, senhor **LEONEL FERNANDO HICKENBICK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 982.429.890-87, domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº.1210 Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí – RS, CEP 98.700-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.33.2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) reservatório metálico, modelo taça, com capacidade de reservação de água de 10.000 litros**, e sua implantação na localidade da Capela do Saicã, com objetivo de distribuição de água para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.23.360,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta reais)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária:44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento do previsto no contrato.

b) Multas:

* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

* de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

* de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá a Secretária Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio a Fiscalização do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o foro da Comarca de Cacequi – RS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 20 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

AGRIMETAL – INDUSTRIA DE TANQUES METALICOS LTDA-EPP
LEONEL FERNANDO HICKENBICK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº